

ANEXO I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.02 — Casa Militar

TOTAL	30.000.000
2a. Quota	4.000.000
3a. Quota	13.000.000
4a. Quota	13.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	30.000.000
4a. Quota	30.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.078, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de que sejam equipadas convenientemente as novas instalações do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor — PROCON,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 4.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 4.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 03.09.020.2.001 — Coordenação do Planejamento Governamental.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações, nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.079, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Cultura, a fim de dar atendimento à realização das festividades da 4.ª «Festa do Cavalo», no período de 5 a 12-7-81, na cidade de Colina,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 500 000

Atividade

Correntes

TOTAL

08.48.247.2.005 —

Desenvolvimento de Atividades

Culturais Regionais 500.000 500.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 500 000

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 500.000 500.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL 500 000

2a. Quota 500.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 500.000

4a. Quota 500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.080, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, de forma a permitir a transferência de recursos para auxiliar a execução do Programa de Governo do município de Santos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 61.600.000 (sessenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 61.600.000

Projeto

Capital

TOTAL

11.65.363.1.055 —

Projetos do FUMEST 61.600.000 61.600.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 61.600.000

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 61.600.000 61.600.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 61.600.000 (sessenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 16.453, de 26-12-80, que observará, no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Suplementa

Capital

TOTAL

11.65.363.1.012 —

Auxílios aos Municípios para Obras de Infra-estrutura, Urbanização e Turismo 61.600.000 61.600.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Suplementa

11.65.363

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 61.600.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

TOTAL 61.600.000

2a. Quota 31.600.000

3a. Quota 30.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 61.600.000

4a. Quota 61.600.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.